



PROCESSO Nº 289/17

PROTOCOLO Nº 14.482.735-0

PARECER CEE/CES Nº 21/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 33/16, de 17/05/16, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Odontologia - Bacharelado, da UEPG.

RELATOR: MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 145/17, de 06/02/17, (fl. 154) que encaminha o expediente da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), protocolado na mesma, em 21/02/17, município e *campus* de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do ofício nº 038/17-R/UEPG, de 20/02/17 (fl. 03), solicita a alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 33/16, de 17/05/16, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Odontologia - Bacharelado, da UEPG.

2. Mérito

O processo trata do pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 33/16, de 17/05/16, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Odontologia - Bacharelado, ofertado pela UEPG.

A UEPG, por meio do ofício nº 038/R/UEPG, de 16/03/16, solicitou alteração do número de vagas do curso constante no Parecer CEE/CES/PR nº 33/16, de 17/05/16, de 40 (quarenta) para 60 (sessenta) vagas anuais.

A solicitação da instituição fundamentou-se na Resolução Cepe/UEPG nº 042, de 17/11/15, que aprovou o projeto político-pedagógico do curso, com a previsão de 60 (sessenta) vagas anuais.



PROCESSO Nº 289/17

No citado Parecer, no item 2.2 Dados Gerais do Curso, bem como no Voto do referido Parecer, registrou-se 40 (quarenta) vagas anuais, sendo que o correto são 60 (sessenta) vagas anuais, de acordo com o contido na Resolução Cepe/UEPG nº 042/15.

Desta forma, no Parecer CEE/CES/PR nº 33/16, de 17/05/16, no item 2.2 Dados Gerais do Curso, bem como no Voto do referido Parecer, **onde se lê:**

40 (quarenta) vagas anuais

Leia-se:

60 (sessenta) vagas anuais

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 33/16, de 17/05/16, no que se refere ao número de vagas, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR nº 33/16, de 17/05/16.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (arts. 8º e 54, da Deliberação CEE/PR nº 01/10).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Mário Portugal Pederneiras
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 289/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE